



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

4.1.1– Ofício Nº 0103/CBAMT/2013 (PROCOLO 2013002410) – ASSUNTO: Dilatar o prazo da Plenária para 19 de Novembro inscrições.

4.2 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1. – Memorando Interno n. SOP-38/2013. Assunto: Delegação de Competência das Câmaras às Unidades Operacionais. Reunião com os Coordenadores de Câmaras.

6.2. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

6.2.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 012/2013. INTERESSADO: TJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: Autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT.

6.2.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 013/2013. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. **ASSUNTO:** Concede Diploma por relevantes serviços à nação aos Ex-Conselheiros.

6.3. PROCESSO DE DENUNCIA:

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE

A) PROCESSO Nº 2012014554 – INTERESSADO: ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO. **Assunto:** Denúncia. **Resumo:** Analisando os autos do processo em epígrafe considerando as análises da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C. e Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - C.G.M.I. Considerando que o denunciante requer as atribuições profissionais do Engenheiro Civil Frederico Soares Tavares para proceder execução de serviços de sondagens em geologia. Considerando a declaração de que o denunciante prestou serviços de consultoria em investigações Geológicas e Geotécnicas para a Empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, executando o serviço de classificação de solo e rochas de amostras coletadas em campo. Considerando que o denunciante, solicita fiscalização do CREA para com a empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por informar na denuncia que: “esta vem executando serviços de Sondagens Geológicas, em projetos de PCH sem a habilitação e responsabilidade técnica” e que a mesma esta fazendo uso indevido do seu nome em relatórios técnicos, sendo que este relaciona as obras que fora contratado pela empresa denunciada. Considerando que são apresentadas as ARTs, suas respectivas notificações e arquivamentos. Considerando que a ASTEC informa que por insatisfação do reclamante havia detectado erros na lavratura dos autos. Considerando que o objeto social da empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é: “Prestação de serviços de investigação geológica e geotécnica, projetos, consultoria, execução e fiscalização de serviços de engenharia civil, controle tecnológico de obras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

terra, pavimentação e obra de engenharia civil”. Considerando que nos autos não foi identificado o recolhimento de ART por parte do profissional denunciante, nas prestações de serviços técnicos.

Voto: Ante a análise dos autos do processo e pelo que pondera as duas Câmaras Especializadas envolvidas no assunto, voto pelo entendimento adotado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, de que as atribuições da Engenharia Civil identificadas nas ARTs recolhidas e mencionadas no presente voto, são compatíveis com as atribuições previstas nos normativos; a afirmação de que haveria a necessidade do trabalho ser executado por um geólogo e que a empresa deveria ter em seu quadro um profissional da geologia não se confirma como demonstrado, na medida em que as atividades desenvolvidas são correlatas aos profissionais da Engenharia Civil e da Geologia.

6.4 PROCESSOS DE REGISTRO E CERTIDÃO:

6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE

A) PROCESSO Nº 2013022367 – INTERESSADO: MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA.

Assunto: Requer registro inicial de Pessoa Jurídica. **Resumo:** A empresa requer reanálise do pedido e cita a Decisão Normativa Nº 071 de 14/12/2001 do CONFEA, que no 3º parágrafo esclarece que o profissional deve ser legalmente e tecnicamente habilitado para executar e se responsabilizar pelas atividades em questão. Legalmente está comprovado falta à comprovação de habilitação técnica, assim que feita aprovaremos o pedido. **Voto:** Pelo INDEFERIMENTO do registro requerido.

6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA

A) PROCESSO Nº 2003014376 - INTERESSADO: CASSIO ANTONIO MESACASA. **Assunto:** O interessado requer certidão especial para RT. **Resumo:** Toda a documentação requerida para tal finalidade encontra-se presente no processo. O interessado requer reanálise do pedido e junta sua grade curricular, pela qual comprova sua formação para as atribuições que requer, e que confirmamos no site da UNIC. **Voto:** Pelo **DEFERIMENTO** das atribuições, para RT de estação de tratamento de água e esgoto conforme a resolução nº447/2000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

6.5 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

A) PROCESSO Nº 2012006106 – INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando ao Plenário para votação. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012021172 – INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando ao Plenário para votação. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.5.2 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE

A) PROCESSO Nº 2012024285 – INTERESSADO: IDEAL TEMPER COM. E SERV. IMP. E EXP. DE REFRIGIÇÃO. LTDA EPP. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada exerce ilegalmente a profissão na área da Engenharia ao instalar 03 equipamentos de ar condicionados Split, sem ter a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

B) PROCESSO Nº 2012011353 – INTERESSADO: PEDRO BARRETO **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 55. Neste caso específico constatou-se que “o profissional acima citado encontra-se executando atividades técnicas da Engenharia na SEMA, sem possuir o Registro no CREA-MT”. Considerando que em 15 de setembro de 2011 o Autuado protocola Defesa à Notificação de Infração Nº 009013911, de 22 de agosto de 2011, informando ser bacharel em Engenharia Química, funcionário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) onde desde 1988 desempenha a função de Analista do Meio Ambiente e desde 1993 possui Registro no Conselho Regional de Química, encaminhando cópia da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Federal de Química. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada e respectivo arquivamento do processo administrativo.

D) PROCESSO Nº 2012021387– INTERESSADO: ELIETE CURVO DE FIGUEIREDO. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física P/ Exercício Ilegítimo da Profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 67, devido a profissional citada encontrar-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei Federal 5194/66. Considerando que em Recurso ao Plenário, em 18 de abril de 2013, a autuada alegou que se encontra aposentada desde 23/08/2010 não exercendo a profissão a partir da referida data e solicita isenção do pagamento da autuação. Considerando que a Autuada efetuou parcialmente o pagamento das anuidades Exercício 2011 e 2012, em 24/05/2013 e 23/05/2013, respectivamente, no CREA-MT. **Voto:** Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

6.5.3 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA

A) PROCESSO Nº 2012004141 – INTERESSADO: CELSO FRANÇA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por falta de visto junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 58. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada, Técnico em Eletrotécnica, encontra-se em exercício de suas atividades junto a Empresa Alto Jauru Energética S/A, sem possuir visto junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

B) PROCESSO Nº 2012028477 – INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S/A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que “a Pessoa Jurídica acima identificada executou captação, geração e produção de energia elétrica com capacidade 30 MW no período de 06/08/2011 a 03/07/2012 sem a participação de um profissional legalmente habilitado”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa.

C) PROCESSO Nº 2012004154 – INTERESSADO: BRF – BRASIL FOODS S/A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica acima “exerce ILEGALMENTE atividades de Engenharia ao Executar a construção de Base de Concreto para caixa d água, sem a comprovação da participação de um profissional legalmente habilitado como Responsável pela elaboração e execução dos projetos”. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012019452 – INTERESSADO: V. TEIXEIRA DE CARVALHO. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea “e” da Lei 5.194/66.

E) PROCESSO Nº 2012021412 – INTERESSADO: DENTAL DIAGNOSIS. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º, alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea “e” da Lei 5.194/66.

F) PROCESSO Nº 2012025835 – INTERESSADO: MAICO KLEIN METALÚRGICA ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se a Pessoa Jurídica “executando atividades de Engenharia na fabricação de estruturas pré-moldadas e metálicas, sem o devido registro da empresa junto ao CREA-MT”. **Voto:** MANTER a multa aplicada, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

G) PROCESSO Nº 2012021151 – INTERESSADO: EPLAN- ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO DE ARIPUANÃ LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º alínea “e” por exercício ilegal da Engenharia por estar em atividade sem Responsável Técnico. Autuada alega estar fechando e pede arquivamento do processo com cancelamento ou redução da autuação e multa. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

H) PROCESSO Nº 2012006119 – INTERESSADO: COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

I) PROCESSO Nº 2012028438 – INTERESSADO: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

J) PROCESSO Nº 2012028437 – INTERESSADO: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Visto. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 58. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

K) PROCESSO Nº 2012025372 – INTERESSADO: MTB-GREEN CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

L) PROCESSO Nº 2012000771 – INTERESSADO: MATRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

M) PROCESSO Nº 2012024354 – INTERESSADO: HEIKE KARLA ISERNHAGEN ZENI. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 4 de outubro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. A Engenheira Agrônoma autuada acima identificada encontra-se exercendo suas atividades em desconformidade com Lei federal 5.194/66 artigo 67 devido a falta de pagamento da Anuidade Exercício 2011/2012. Considerando que em Recurso ao Plenário protocolado em 09 de maio de 2013 a autuada informou que antes da lavratura do auto de Infração ocorrida em 4/10/2012, ela já havia firmado um termo de Acordo de Parcelamento de Anuidades com O CREA-MT em 31/07/2012. Sendo que em 05/08/2012 a autuada efetuou o pagamento da 1ª parcela e em 05/09/2012 ela pagou a 2ª parcela. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa, e que seja averiguada a atual situação da profissional, referente ao pagamento de anuidade, junto ao CREA-MT.

N) PROCESSO Nº 2012003890 – INTERESSADO: MOBIL-LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº2012003890 do dia 3 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Pela Manutenção do Processo, Autuação e Multa.

O) PROCESSO Nº 2012021235 – INTERESSADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela Manutenção da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e a aplicação de multa conforme Auto de Infração nº 201202123.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

P) PROCESSO Nº 2012021233 – INTERESSADO: OSMAR LUIZ GONÇALVES-ME. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012021233 do dia 29 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea “e” da Lei 5.194/66.

6.5.4 CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2012032321-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:** Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Rua Antônio Dorileo, ponte pré-moldada São Gonçalo e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013.

B) PROCESSO Nº 2012032315-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:** Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 870 – Jardim Leblon e baseado no parecer exarado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013.

C) PROCESSO Nº 2012032322-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:** Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Estrada Passagem da Conceição, Ponte de Concreto e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013.

D) PROCESSO Nº 2012024296-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:** Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Avenida Miguel Sutil, viaduto do despraiado e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013.

E) PROCESSO Nº 2012032264 – INTERESSADO: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA EPP. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

Responsabilidade Técnica) referente à “EXECUÇÃO da obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Rio Branco-MT, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada de Nº 027/2011, firmado com o município de Rio Branco”. Considerando que o Interessado protocola Recurso ao Plenário do CREA-MT, alegando que “não foi feito Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) porque não executou os serviços previstos no contrato, ou seja, a autuada em nenhum momento chegou a iniciar a citada obra e requer o arquivamento do Auto de Infração, bem como a baixa do débito nos registros do CREA-MT”. Considerando que em Diligências realizadas pela GEFIS/CFIS do CREA-MT, comprovou-se que a Autuada “não executou o contrato em questão”. **Voto:** Baseado no exposto somos de parecer favorável pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.5.5 CONSELHEIRO RELATOR LYS SUELI BARCO HERNADES DE MORAES

A) PROCESSO Nº 2012024212 – INTERESSADO: EP PRE-MOLDADOS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024212 de 1º de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012024406 – INTERESSADO: JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024406 de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Considerando que em 31 de outubro de 2012 o Autuado quitou a Anuidade do exercício de 2011, regularizando o ilícito objeto do Auto de Infração. Considerando a presunção de boa fé do interessado, ratificado pela quitação da anuidade do exercício de 2012 e do exercício de 2013; por não haver em seu histórico registrado no CREA-MT obra em andamento ou Responsabilidade Técnica por empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

Considerando que o profissional sempre teve a possibilidade de solicitar a interrupção de seu registro por não estar exercendo a profissão de Engenheiro Civil, porém ainda assim continua a participar do Sistema CONFEA/CREA ao manter o seu Registro e quitar suas anuidades. **Voto:** Considerando as argumentações acima, este relator vota pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

C) PROCESSO Nº 2012025474 – INTERESSADO: EDECIO FELICIANO DE OLIVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012025474 de 7 de novembro 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada deixou de promover, junto ao CREA-MT, o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente “aos Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra comercial de aproximadamente 2.252,46 m² a construir da Empresa Dismobras Imp. Exp. E Dist. De móveis e Elet. Ltda., localizado na Avenida Amazonas do Lote Nº 05, 06, 07 da Quadra Nº 18 no Centro”. Considerando que em 22 de maio de 2013 o Autuado protocola Recurso ao Plenário do CREA-MT, alegando que ocorreu um equívoco do Agente de Fiscalização ao lavrar o Auto de Infração em seu nome, pois suas responsabilidades são “limitadas apenas a responsabilidade pela elaboração do projeto arquitetônico e responsável técnico” quem deveria ser notificada era a Contratante da obra (Dismobrás). Considerando que o objeto da Autuação, “Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra comercial de aproximadamente 2.252,46 m²...”, não é de autoria e responsabilidade do Autuado conforme ARTs Nº 1451979 e 1509187. Considerando que se a Autuada fosse a Dismobrás, haveria legalidade na cobrança de multa atualizada pelo Registro da ART Nº 1509187 (em 13/11/2012) após a lavratura do Auto de Infração (7/11/2012). Porém, na Autuação em questão, essa possibilidade é nula. **Voto:** Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

D) PROCESSO Nº 2012032412 – INTERESSADO: CONSTRUTORA PEGA E FAZ LTDA ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012032412 do dia 8 de novembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa.

E) PROCESSO Nº 2013013385 – INTERESSADO: J.A. COMÉRCIO DE PISCINAS E AQUECEDORES LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013013385 de 1º de fevereiro de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se “a Pessoa Jurídica identificada encontra-se realizando atividades voltada a Engenharia Civil ao executar piscinas de concreto sem estar devidamente registrada no CREA-MT”. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.5.6 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA

A) PROCESSO Nº 2012006115 – INTERESSADO: TV GAZETA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006115 de 26 de julho de 2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica acima “encontra-se exercendo ilegalmente atividade, por estar executando obra atinente à Engenharia Civil, finalidade industrial, de aproximadamente 300,00m², sem a devida participação e autoria de um profissional do sistema CONFEA/CREA, responsável pelos projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidros sanitário, bem como pela execução da obra”. **Voto:** MANTER a multa aplicada em seu grau médio e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012028402 – INTERESSADO: IRNANDS DIVINO ALVES DA COSTA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física Por Exercício Ilegítimo da Profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012028402 de 04 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012024363 – INTERESSADO: JEAN CARLOS JARDIM. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024363 de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** Considerando as argumentações acima, este relator vota por MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

7 - COMISSÕES

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

A) PROCESSO Nº 2011018977 – Interessado: IFMT – CAMPUS PONTES E LACERDA. **Assunto:** Requerimento para Cadastramento de Instituição de Ensino (Campus Pontes e Lacerda). **Voto:** Conceder o Cadastramento da Instituição de Ensino Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato grosso – Campus Pontes e Lacerda. O processo concluiu sua tramitação junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil, devendo ser homologado pelo plenário.

7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2013005441 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MARÇO/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MARÇO /2013.

B) PROCESSO Nº 2013005443 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE ABRIL/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE ABRIL /2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS

C) PROCESSO Nº 2013001287 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO – ABENC/MT. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT – CONVENIO Nº 004/2013.

D) PROCESSO Nº 2013005457 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MAIO/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MAIO /2013.

E) PROCESSO Nº 2012014592 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAPL. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAPL - CONVENIO Nº 002/2013.

F) PROCESSO Nº 2013001206 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE RONDONOPOLIS - AEAGRO. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAGRO. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAGRO - CONVENIO Nº 001/2013.

7.3 - COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC

A) PROCESSO Nº 2013002411 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS-AMEF. **Assunto:** Requer Auxílio Financeiro para a realização do “WORKSHOP 2013-LICENCIAMNETO AMBIENTAL E O CÓDIGO FLORESTAL”. **Voto:** Deliberou: Descrever detalhadamente as metas, as quantidades, valor unitário e total por item. Utilizar o modelo do Plano de trabalho conforme anexo da Resolução 1032/2011 do CONFEA.

B) PROCESSO Nº 2013002358 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE MATO GROSSO – AEA/MT. **Assunto:** Requer Auxílio Financeiro para a realização do “I FÓRUM DE DISCUSSÃO SOBRE O CANAL DO MANSO – PERÍMETRO IRRIGADO DA BAIXADA CUIABANA”. **Voto:** Deliberou: Pela Aprovação do convênio solicitado.

C) COMUNICADO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC

9. PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 669
DIA 19/07/2013 ÀS 16:00 HORAS